



DELIBERAÇÃO

___4.5 - ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA - Versão Final
 – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa aprovar a proposta da versão final da alteração do Plano de Urbanização de Ponte de Lima. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Os Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa apresentaram declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número dois e se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

Reunião de Câmara Municipal de 20 de abril de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Declaração de voto sobre o ponto 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8 – Sobre Alterações aos Planos de Urbanização de Fontão e Arcos, Refoios do Lima, Ponte de Lima, Freixo Correlhã e de Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, respetivamente, reunião de câmara de 20 de abril de 2018).

As propostas de alterações aos Planos de Urbanização de Fontão e Arcos, Refoios do Lima, Ponte de Lima, Freixo Correlhã e de Oficinas de Cantaria das Pedras Finas são, em termos de ordenamento e planeamento, de uma grosseira falta de senso e possibilitam, no futuro, uma discricionariedade e arbitrariedade na instalação de equipamentos empresariais absolutamente assustadora.

Ao deixar de ser necessário a elaboração de uma unidade operativa (loteamento ou plano de pormenor) para toda a área de ocupação empresarial nos diferentes planos fica em causa o ordenamento do território, seja em termos urbanos, ambientais, ecológicos e sociais. Não haverá regras planeadas em termos de infraestruturas, condições de edificabilidade, equipamentos públicos (por exemplo tratamentos de águas residuais ou recolha de resíduos) controlo de ruídos, estacionamento, infraestruturas elétricas e de comunicações...

Com a aprovação destas alterações a própria segurança jurídica dos interessados está posta em causa, uma vez que a arbitrariedade e a discricionariedade no licenciamento de construções fica, muito em grande parte, ao critério do decisor municipal. O que para um cidadão não pode ser possível, para outro já será.

Este é mais um capítulo aberto para o amiguismo e falta de transparência que tanto se ouve criticar aos outros mas que é muito o que caracteriza a política local em Ponte de Lima nos últimos anos e que estas alterações agora aprovadas pela maioria CDS-PP na Câmara Municipal vêm, descaradamente, demonstrar.

A existência de regulamentos claros, objetivos e transparentes é que motivariam os empresários a investir e a dinamizarem as zonas, não o protecionismo (seja de amigos, seja de convenientes) nunca foi sinónimo de progresso e estas alterações não passam de protecionismo para alguns em detrimento da segurança e certeza jurídica de todos.

Os vereadores eleitos pelo movimento de cidadãos Ponte de Lima Minha Terra – PLMT, pelos argumentos e demonstrações que precedem votam contra as Alterações aos Planos de Urbanização de Fontão e Arcos, Refoios do Lima, Ponte de Lima, Freixo Correlhã e de Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Ponte de Lima, 20 de abril de 2018.

Abel Baptista

Maria João Sousa

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA
DISCUSSÃO PÚBLICA**

Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de Discussão Pública relativa ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

De acordo com o artigo 6.º (Direito de participação) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que conforma o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

1 - Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.

2 - O direito de participação referido no número anterior compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública.

3 - As entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e dos planos territoriais divulgam, designadamente através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social:

- a) A decisão de desencadear o processo de elaboração, de alteração ou de revisão, identificando os objetivos a prosseguir;
- b) A conclusão da fase de elaboração, de alteração ou de revisão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública;
- c) A abertura e a duração das fases de discussão pública;
- d) As conclusões da discussão pública;
- e) Os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais;
- f) O regime económico e financeiro dos planos territoriais;
- g) O início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo de avaliação ambiental.

4 - As entidades referidas no número anterior estão sujeitas ao dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados, nos termos previstos no presente decreto-lei.

5 - A abertura dos períodos de discussão pública é feita através de aviso a publicar no Diário da República, o qual deve prever o recurso a meios eletrónicos para participação na discussão pública, designadamente através de plataforma colaborativa de gestão territorial.

O Plano de Urbanização de Ponte de Lima foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2008.

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 30 de janeiro de 2017, elaborar a alteração do Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

A determinação da elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima foi publicada através do Aviso nº 2345/2017, no DR., II série, nº 47, de 7 de março de 2017, e foram afixados os editais nos locais do costume.

O prazo fixado para formulação de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Urbanização, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do citado diploma, foi de 15 dias a contar da data da publicação do Aviso 2345/2017, de 7 de março.

No período previsto para a participação pública não se registou nenhuma sugestão ou solicitadas informações por parte de quaisquer interessados participação.

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 3 de julho de 2017, prorrogar o prazo fixado para elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima, por igual período de 90 dias úteis, com início no dia seguinte ao da publicação em Diário da República. A determinação da prorrogação do prazo de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização foi publicada através do Aviso nº 9323/2017, no DR., II série, nº 156, de 14 de agosto de 2017, e foram afixados os editais nos locais do costume.

De acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 27 de outubro, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 30 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em

Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à proposta de Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 14072/2017, de 23 de novembro de 2017 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 4 de dezembro de 2017 e 18 de janeiro de 2018. Durante esse período, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Município, e no sítio eletrónico do Município todos os elementos que constituem e que acompanham a Alteração ao Plano de Urbanização:

- Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva
 - Relatório de Fundamentação da Alteração
 - Aviso no Diário da República
 - Parecer da CCDR-N

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, por correio ou através de correio eletrónico. Uma vez finalizado o período de discussão Pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima pondera o conteúdo das participações, no âmbito do presente relatório, e divulga os resultados da ponderação através da comunicação social e da sua página da internet (nº 6 do artigo 89º do RJIGT).

2. DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

“1 - Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

2 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor.

3 - A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.

4 - A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

5 - Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas.

6 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.

7 - São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.”

Neste sentido, a participação pública referente à Alteração do Plano de Urbanização de Ponte de Lima foi anunciada das seguintes formas:

- Edital afixado nas Juntas de Freguesia de: Refoios do Lima, Ribeira, Feitosa, Brandara, Correlhã, Arcozelo, Sá, Arca e Ponte de Lima
- Publicação de Aviso no Diário da República;
- Publicação de Aviso no Jornal “Alto Minho” de 22 novembro de 2017;
- Publicação no sítio oficial do município na internet.

Publicação de Aviso no Diário da República

Aviso n.º 14072/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 226, em 23 de novembro de 2017

26518

Diário da República, 2.ª série — N.º 226 — 23 de novembro de 2017

Aviso n.º 14071/2017**Alteração à política fiscal para a Área de Reabilitação Urbana da «Zona Histórica e Central de Peniche»**

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos do previsto, no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2017, foi aprovada, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal de alteração à política fiscal para a Área de Reabilitação Urbana da «Zona Histórica e Central de Peniche», tendo dado lugar à alteração da redação dos seguintes artigos do ponto 3.2 — Benefícios e Agravamentos fiscais:

Alinea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º, por «residência habitual» deve entender-se, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º, da Lei Geral Tributária, o domicílio fiscal.

Alinea *b*), n.º 2, artigo 1.º, onde se lê «b) Notificação dos proprietários dos prédios em ruína e/ou devolutos de que, a manter-se a situação passada dois anos, a taxa do IMI é duplicada (decisão com base no CIMI, artigo 112, n.º 3 e 15).» deve passar a ler-se «b) Notificação dos proprietários dos prédios em ruína e/ou devolutos de que, a manter-se a situação passada um ano, a taxa do IMI é triplicada (decisão com base no CIMI, artigo 112, n.º 3 e n.º 16).»

Alinea *c*), n.º 2, artigo 1.º, onde se lê «e) No caso dos prédios identificados como em ruína ou como degradados e notificados nos termos das alíneas *b*) ou *c*) serem objeto de reabilitação, são isentos de IMI pelo período de dois anos a contar do ano da respetiva licença camarária, sendo a reabilitação certificada à posteriori pela Câmara Municipal (conforme Estatuto dos Benefícios Fiscais, artigo 45, n.º 1 e 3).» deve passar a ler-se «e) No caso dos prédios identificados como em ruína ou como degradados e notificados nos termos das alíneas *b*) ou *c*) serem objeto de reabilitação, são isentos de IMI pelo período de três anos a contar do ano da respetiva licença camarária, sendo a reabilitação certificada à posteriori pela Câmara Municipal (conforme Estatuto dos Benefícios Fiscais, artigo 45, n.º 1 e 3).»

Alinea *d*), artigo 2.º, onde se lê «a) A aquisição se destine à reabilitação, desde que a obra se realize no período de dois anos, sendo a reabilitação certificada à posteriori pela Câmara Municipal (conforme Estatuto dos Benefícios Fiscais, artigo 45, n.º 2 e 3).» deve passar a ler-se «a) A aquisição se destine à reabilitação, desde que a obra se inicie até três anos após a aquisição, sendo a reabilitação certificada à posteriori pela Câmara Municipal (conforme Estatuto dos Benefícios Fiscais, artigo 45, n.º 2 e 3).»

Os elementos referidos no n.º 2 do citado artigo 13.º podem ser consultados na página oficial da Câmara Municipal de Peniche em www.cm-peniche.pt.

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

310904409

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 14072/2017****Abertura do período de discussão pública para alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima**

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de Câmara de 27 de outubro, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima encontra-se disponível para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça

da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

30 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

610904336

MUNICÍPIO DO SABUGAL**Aviso n.º 14073/2017**

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, usando da competência que me é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do previsto no artigo 27.º da Lei n.º 27/2004, de 15 de janeiro, atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeei para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau do Serviço de Estratégia e Desenvolvimento da Câmara Municipal do Sabugal, o Técnico Superior Daniel Simão, em regime de substituição, pelo período de 90 dias.

A nomeação produz efeitos ao dia 01 de novembro de 2017.

7 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

310903689

MUNICÍPIO DE SANTANA**Despacho n.º 10209/2017****Designação, em regime de substituição, do licenciado Gonçalo Nuno Ferreira Amaro, para exercer o cargo de chefe de divisão Municipal da Divisão Administrativa, Jurídica e Financeira**

Considerando:

Que o cargo de chefe de divisão municipal da Divisão Administrativa, Jurídica e Financeira da Câmara Municipal de Santana, se encontra vago, desde 01 de maio de 2017, por cessação da comissão de serviço do seu anterior titular;

Que as inúmeras competências atribuídas aos Municípios são complexas e importam a execução de um enorme conjunto de tarefas que não poderão deixar de ser executadas por uma forma técnica correta, com celeridade e eficácia, sob pena de ser posta, em causa a ação e a imagem da Câmara Municipal de Santana;

Que a crescente e inadiável necessidade de assegurar o normal funcionamento da direção e dos serviços que integram a referida unidade orgânica, até à designação de novo titular do cargo de Chefe de divisão municipal, obriga à adoção de resoluções imediatas;

Que, bem assim, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro — adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto —, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Que o n.º 3 do referido artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atenta que a designação em regime de substituição terá que ocorrer no prazo de 90 dias sobre a data da vacatura;

Que a Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, — procede à sexta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro —, veio impor um cenário de interrupção destes prazos na data de convocação das eleições, retomando-se a sua contagem com a investidura dos novos órgãos;

Que, desse modo, o legislador quis, expressamente, suspender o prazo por motivos que se relacionam com o período de campanha política, pré-eleitoral e o evitar de decisões precipitadas que possam comprometer a imparcialidade e isenção do procedimento administrativo e do próprio órgão (uma vez que a suspensão opera desde o momento da data da convocação de eleições até à data de investidura do novo órgão);

Que, no caso das autarquias locais, verifica-se ainda uma maior proximidade à comunidade e, por conseguinte, aos cidadãos eleitores, criando-se maior necessidade de garantir que ambos os procedimentos — eleitoral e de designação — não sofram qualquer influência um do outro, e, não se sobreponem na tomada de decisão do órgão competente;

Que o recente eleitoral para os órgãos das Autarquias Locais foi convocado em 12 de maio de 2017 — Decreto n.º 15/2017, da Administração Interna, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 92 —, e que desse modo, o prazo de 90 dias referido anteriormente ainda se encontra em uma fase inicial, não constituindo por isso qualquer entrave à designação em regime de substituição.

Publicação de Aviso no Jornal “Alto Minho” de 22 novembro de 2017

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1352 - 22 DE

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

AVISO

Abertura do período de discussão pública para alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de Câmara de 27 de outubro, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima.

A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no Diário da República.

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima encontra-se disponível para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

Ponte de Lima, 21 de novembro de 2017

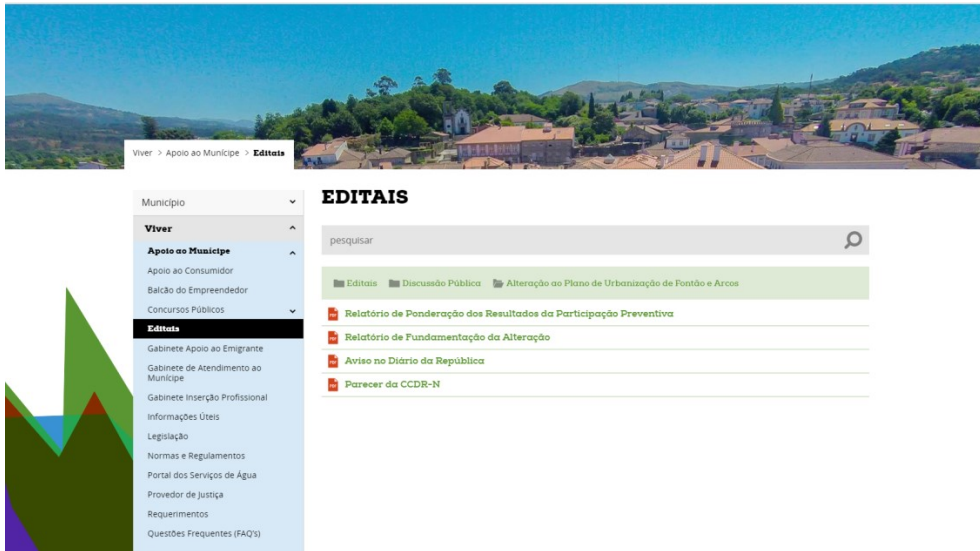
O Presidente da Câmara Municipal

(Victor Mendes, Eng.)

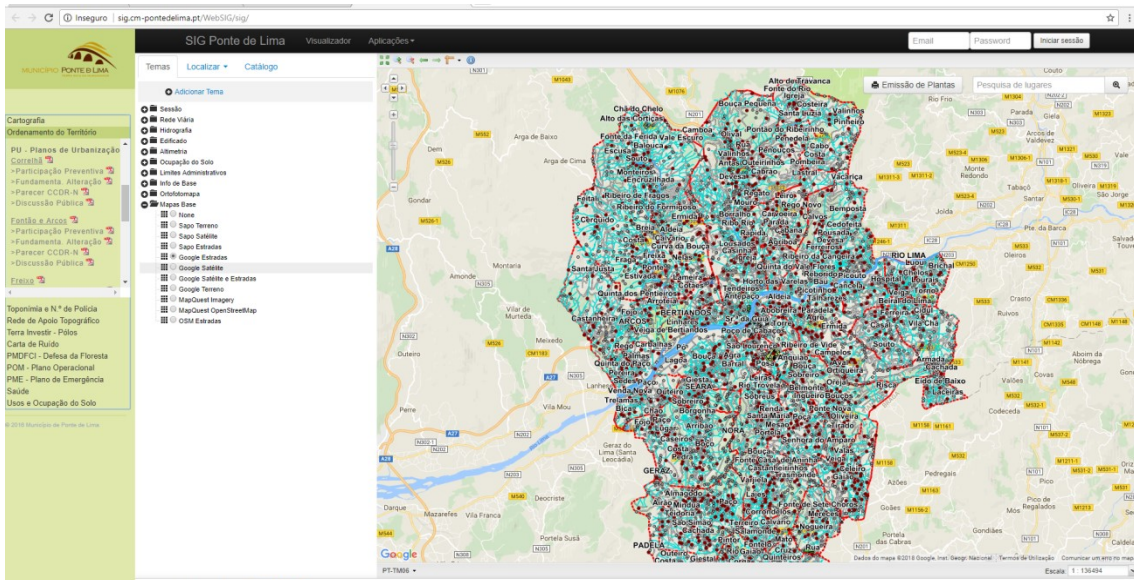
SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1352 - 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulgação no sítio oficial do município na internet (www.cm-pontedelima.pt)

“Início” → “Balcão online” → “Editais” → “Discussão Pública” → “Alteração ao PU de Ponte de Lima”



(<http://sig.cm-pontedelima.pt/WebSIG/sig/>), no separador “Ordenamento do Território



3 – PARTICIPAÇÕES

No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º do RJGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima divulga os respetivos resultados. Deste modo, a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima, submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

Parecer:

Despacho:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

06.04.18

DATA: 27/03/2018	DE: Chefe DAF
	PARA: Sr. Presidente
	CC:
	ASSUNTO: Aprovar a proposta de versão final da Alteração dos Planos de Urbanização de: "Fontão e Arcos", "Refóios do Lima", "Ponte de Lima", "Freixo", "Correlhã" e "Oficinas de Cantaria das Pedras Finas", para efeitos de submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Informação:

Considerando que:

O Plano de Urbanização de Freixo foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 16 de Dezembro de 2000, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2007, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2007.

O Plano de Urbanização de Ponte de Lima foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de Fevereiro de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 75, de 16 de Abril de 2008;

O Plano de Urbanização da Correlhã foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 2 de Abril de 2007, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2008;

O Plano de Urbanização de Refóios do Lima foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 21 de Junho de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2008;

O Plano de Urbanização de Fontão e Arcos foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 12 de Setembro de 2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro de 2008;

O Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de Abril de 2015, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2015.

Handwritten mark

Através da Deliberação de 30 de Janeiro de 2017, a Câmara Municipal aprovou o início do procedimento de Alteração dos Planos de Urbanização, a dispensa de sujeição a avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública preventiva;

O período de participação pública para a formulação de sugestões e apresentação de informações, previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), decorreu, após publicitação no Diário da República, 2.ª série, n.º 47 de 07 de março de 2017.

As propostas de alteração aos Planos de Urbanização foram enviadas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte para efeitos da realização de uma conferência procedimental, com as entidades representativas dos interesses a ponderar (n.º 3, do artigo 86 do RJIGT).

Através da Deliberação de 27 de outubro 2017, a Câmara Municipal determinou a abertura de um período de discussão pública para as propostas de Alteração dos Planos de Urbanização supra mencionados, pelo período de 30 dias úteis a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República.

- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Freixo** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13700/2017, de 16 de novembro de 2017.
- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização da Correlhã** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13699/2017, de 16 de novembro de 2017.
- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Refóios do Lima** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13698/2017, de 16 de novembro de 2017.
- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Fontão e Arcos** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13701/2017, de 16 de novembro de 2017.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 24 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018.

- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano de Urbanização de Ponte de Lima** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 14072/2017, de 23 de novembro de 2017.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 4 de dezembro de 2017 e 18 de janeiro de 2018.

- A deliberação relativa à Discussão Pública da alteração ao **Plano das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas** foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 221, através do Aviso n.º 13702/2017, de 16 de novembro de 2017 e no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, através do Aviso n.º 1444/2018, de 30 de janeiro de 2018.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 24 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018 e 07 de fevereiro de 2018 e 21 de março de 2018.

Em conformidade com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, concluído o período de discussão pública, foi elaborado o respetivo relatório de ponderação, bem como a versão final da proposta do plano para aprovação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Ponte de Lima delibere:

Determinar submeter à Assembleia Municipal de Ponte de Lima a proposta da versão final da Alteração dos seguintes instrumentos de Gestão Territorial

- Plano de Urbanização de Freixo;
- Plano de Urbanização de Ponte de Lima;
- Plano de Urbanização da Correlhã;
- Plano de Urbanização de Refóios do Lima;
- Plano de Urbanização de Fontão e Arcos;
- Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Sofia Vello